



**MUNICIPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE COLARES**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

**CONTRATO Nº 2023-003**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **CAMARA MUNICIPAL DE COLARES** E A  
PESSOA JURIDICA **G D J SERVICOS DE INFORMATICA  
LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA  
FOLHA DE PAGAMENTO, DE NATUREZA SINGULAR,  
INCLUINDO: DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DOS  
PROBLEMAS ATUAIS EM RELAÇÃO À TRANSPARÊNCIA  
PÚBLICA. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES– PARÁ PREVISTAS  
NAS CLÁUSULAS A SEGUIR.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES/PA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.366.575/0001-50, com sede na rua Rua Dr. Justo Chermont, SN – Centro, CEP: 68785-000, Colares/PA, neste ato representado pelo Exmª Srª. Presidente **ALCINARA MARTINS SANTOS DA SILVA SOUSA**, brasileira, vereadora, portadora do RG sob o nº 3414857 PC/PA e inscrita no CPF sob o nº 686.729.262-34, residente e domiciliada em Colares/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **G D J SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 17.343.923/0001-49, sediada na TV ALMIRANTE WANDENKOLK, 1243, Sala 106 - CEP: 66.055-030 – NAZARE - BELEM-PA, neste ato representado por ser Representante Legal, Srº. Gilson Dias Jatene, brasileiro, Inscrito no RG: 1601296 e CPF nº 302.956.102-04, com endereço profissional situado na sede da empresa, de agora em diante denominado **CONTRATADO**:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de sistemas de informática de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos, bem como cessão de direito de uso, prestação de serviço de instalação, implantação, migração de dados, operação inicial assistida, treinamento e manutenção mensal e assistência técnica especializada, para atender demanda da câmara municipal de Colares/Pa.

**2. CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. A empresa contratada obriga-se a prestar serviços Técnicos Profissionais De Assessoria E Consultoria Pública, De Natureza Singular, a Câmara Municipal de COLARES nos



**MUNICÍPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

seguintes moldes:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) informar a CONTRATANTE tudo o que está solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;
- c) atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;
- d) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- e) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

3.2. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.3. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.4. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.5. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a: Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência;

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da



**MUNICÍPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE COLARES**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) Pagara à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

**4.2. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

4.2.1. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área contábil.

4.2.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

4.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

4.2.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

4.2.5. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

4.2.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

4.2.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar



**MUNICÍPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

4.3. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



**MUNICÍPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser pago mensalmente com o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no período de até 11 (onze) meses, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.2. Os trabalhos da Assessoria Contábil a ser contratada, relacionados, supõem atuação presencial na sede da Câmara Municipal de COLARES e à distância na sede da Empresa, conforme o termo de Referência.

8.3. O pagamento será efetuado de forma total. Além disso, com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s)/ Fatura(s), uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, e nos seus respectivos Encartes.

8.3.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

8.3.2. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.

8.3.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

8.3.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão, por escrito, à CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

8.3.5. Os valores da(s) NFe(s) / Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis após a notificação para realizar a substituição desta(s) NFe(s) / Fatura(s).

**9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Unidade: 0101 Câmara Municip.de Vereadores de Colares Elemento: 3.3.90.40.00 – Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ. Sub Elemento: 3.3.90.30.11 – Locação de Softwares, 3.3.90.30.20 – Serviços de Comunicação em Geral. Projeto/Atividade: 01 031 0001 2.001 Manutenção da Câmara Municipal



**MUNICIPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE COLARES**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de COLARES - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Colares – Pará, 12 de fevereiro de 2023.

ALCINARA MARTINS SANTOS  
DA SILVA SOUSA:68672926234

Assinado de forma digital por  
ALCINARA MARTINS SANTOS DA  
SILVA SOUSA:68672926234

CAMARA MUNICIPAL DE  
COLARES:8336657500015  
0

Assinado de forma digital  
por CAMARA MUNICIPAL DE  
COLARES:83366575000150

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES**

**CNPJ(MF) 34.824.094/0001-35**

**CONTRATANTE**

G D J SERVICOS DE  
INFORMATICA  
EIRELI:17343923000149

Assinado de forma digital por G  
D J SERVICOS DE INFORMATICA  
EIRELI:17343923000149

**G D J SERVICOS DE INFORMATICA LTDA,**

**CNPJ: 17.343.923/0001-49**

**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_